

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 11/85:

DATA: 31 de maio de 1 985.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar bens imóveis e dá outras* providências:

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do 'Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar de acordo com a Legislação em vigor, a chácara sob nº 33 do primetro sub-urbano de Pérola D'Oeste, com uma área de 25.590 m² (Vinte e Cinco Mil Quinhentos e Noventa metros quadrados), de acordo com o Mapa Geral da Cidade e, as seguintes confrontações:

- NORTE : Confronta-se com a chácara nº 16
- LESTE: Confronta-se com a chacara nº 14
- SUL: Confronta-se com a Rua São Paulo
- SUD.: Confronta-se com a chácara nº 32
- CESTE: Confronta-se com a chácara nº 15

Art. 2º - O valor mínimo para a alienação do que trata o Art. 1º, é de CR\$ 10.000.000 (Dez Milhões de Cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 31 de maio de 1 985.

Prefeito Municipal